



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Vital Brazil

## CONTRATO Nº 041/2023

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE 02 (DOIS) CHILLERS PARA ATENDIMENTO AOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA AP, API E PRODUÇÃO DE SORO DO INSTITUTO VITAL BRAZIL S/A**, que entre si fazem **O INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos)** e a empresa **HBR MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, na forma abaixo:

**O INSTITUTO VITAL BRAZIL** (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos) (IVB), sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.064.034/0001-00, Inscrição Estadual nº 80.021.739, com sede a Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Diretor Presidente **Dr. ALEXANDRE OTÁVIO CHIEPPE**, brasileiro, médico, portador da carteira de identidade nº 28324, expedida pelo CBMERJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.236.177-56 e por sua Diretora Administrativa, **Dra. STELLA ALVES BRANCO ROMANOS**, brasileira, viúva, bacharel em letras, portadora da carteira de identidade nº 01269364, expedida pelo IFPRJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 639.260.247-04 e a empresa **HBR MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ: 06.344.350/0001-51; situada à Rua Marco Giannini, 280, São Paulo / SP, Brasil. CEP: 05550-000, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por meio de seu sócio, **Sr. NELSON ROBERTO CUEVA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade Nº 3.719.730-7, SSP/SP, inscrito no CPF nº 043.738.208-72, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE 02 (DOIS) CHILLERS PARA ATENDIMENTO AOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA AP, API E PRODUÇÃO DE SORO DO INSTITUTO VITAL BRAZIL S/A**, com fundamento no processo administrativo nº SEI-080005/001920/2023, que se regerá pelo art. 29, XV, da Lei 13.303/2016 de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.188/2017; pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do IVB (RILC), pela Lei Estadual nº 287/1979; pelo Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010; e pelos preceitos do direito privado, conforme determina o Art. 68, da Lei 13.303/16, aplicando-se a este Contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO**

O presente CONTRATO tem por objeto a Aquisição emergencial de 02 (dois) chillers para atendimento ao sistema de distribuição de Água AP / API e produção de soro do Instituto Vital Brazil S/A., localizado na Rua Maestro José Botelho, 64 – Vital Brazil – Niterói – RJ, conforme especificações contidas neste instrumento e no Termo de Referência (Anexo I).

CódigoDo item	ID	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade
4160.003.0110	183525	COMPRESSOR REFRIGERACAO / CONDICIONADOR AR, TIPO: CHILLER CONDENSADOR/RESFRIADOR LIQUIDO, POTENCIA: N/A, ALIMENTACAO: 220 V, TENSÃO: 220 VCA, FLUIDO REFRIGERANTE: R407C, CAPACIDADE ACIMA DE: 150.000 KCAL/H.	UNIDADE	02

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento do objeto será **POR MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com a forma indicada no Termo de Referência (anexo I), ou seja, conforme requisição do Departamento de Sistema de Águas Industriais, de forma integral (em remessa única) no prazo de até 90 dias corridos, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no D.O., que passará a produzir todos os efeitos legais e de direito.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto nas formas definidas no Termo de Referência e neste Contrato;
- e) Ordenar a substituição dos objetos quando estiver fora das especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- f) Documentar e notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção ou regularização.

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, transporte, seguro e descarregamento das mercadorias;
- b) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- c) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato com vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- e) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- f) Atender com presteza a solicitação do Gestor/Fiscal do Contrato;
- g) Entregar o produto acondicionado de forma adequada;
- h) Acompanhar o recebimento do objeto na sede do IVB e todo o manejo até o local onde ficará alocado o equipamento e seus acessórios;
- i) Fornecer todos os objetos em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas neste contrato;
- j) Responder por todo e qualquer dano culposo/doloso que causar ao IVB ou a terceiros, praticados por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante;
- k) Entregar o quantitativo especificado no Termo de Referência e neste Contrato;
- l) Apresentação das especificações com a indicação do modelo e fabricante dos equipamentos ofertados.
- m) Apresentação de catálogos técnicos, folder ou indicação de site na internet que possibilitem a verificação de conformidade do produto ofertado com as especificações exigidas no contrato;
- n) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- o) Entregar os equipamentos no prazo preestabelecido;
- p) Na possibilidade de ocorrência de atraso na entrega dos chillers, comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do tempo final estipulado, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo;
- q) Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da data da comunicação escrita pelo Instituto, todo e qualquer material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento;
- r) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega do material no endereço solicitado, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- s) Entregar os equipamentos com a mesma marca que apresentou na proposta, a não ser que a substituição seja solicitada e justificada ficando sua aceitação a critério do Instituto Vital Brazil;

- s) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Instituto Vital Brazil;
- u) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para o fornecimento do objeto;
- v) Responsabilizar-se que os itens deverão vir acondicionados em caixas resistentes ao choque, com identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação, identificação do responsável técnico quando for o caso, instruções de uso e precauções;
- w) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete CIF, seguro e descarregamento das mercadorias;
- x) Correrá por conta exclusiva da licitante vencedora, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local da entrega dos equipamentos;
- y) As especificações dos equipamentos somente poderão ser modificados com autorização prévia e expressa da fiscalização deste contrato;
- z) Os serviços executados no período de garantia devem ser realizados SEM ônus ao IVB, sejam de viagem, transporte, alimentação, estadia ou outros, através de técnicos comprovadamente treinados pelo fabricante do equipamento, independentemente da vigência contratual;
- aa) A CONTRATADA se obriga a remover, substituir, transportar (ida e volta), reinstalar e testar, sem ônus para a contratante, no todo ou em parte, os equipamentos e materiais defeituosos ou os que apresentarem sinais de envelhecimento prematuro;
- bb) Na ocorrência de defeitos, será interrompida a contagem do tempo de garantia da peça defeituosa, devendo ser reiniciada a partir do momento em que os devidos reparos forem efetuados;
- cc) Durante o período de garantia a contratada se compromete a assegurar a prestação de serviços de assistência técnica sempre que solicitada, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação feita pela área responsável, sem ônus para a Contratante; podendo o prazo ser prorrogável mediante justificativa e sujeito à aprovação da Contratante;
- dd) Após expirado o prazo de garantia estabelecido neste Termo de Referência, a contratada se obriga a promover assistência técnica dos objetos, mediante contratação negociada com o IVB, por um período de 10 (dez) anos.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Fonte de Recursos: 1500100000000

Natureza das Despesas: 4490

Programa de Trabalho: 2961.10.303.0440.2924

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias supervenientes, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato valor total de **R\$ 447.880,00 (Quatrocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais)**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão especialmente designada pelo Diretor Presidente, conforme Ato de Nomeação Portaria IVB – DP nº 002/2023, em conformidade com os Decretos Estaduais nº 46.188/2017 e nº 45.600/2016 e na Lei do Estado do Rio de Janeiro nº 287/1979.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento, da seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE, no prazo de até 5(cinco) dias, pelo Gestor e fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as descrições constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa, referente a marca, modelo e especificações técnicas dos equipamentos

b) DEFINITIVAMENTE, no prazo de até 15(quinze) dias, após efetiva execução das etapas de instalação e qualificação dos equipamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação da proposta do fornecedor e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, auditoria do IVB sobre qualidade do produto, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, devendo a **CONTRATADA**, comprovar a sua regularidade mensalmente, sendo essa condição imprescindível para realização do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 447.880,00 (Quatrocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais)**, após a entrega do objeto sendo o pagamento efetuado, na conta corrente nº 22551-7, agência 2656-5, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Instituto Vital Brazil, sito a Rua Maestro José Botelho, nº 64, Vital Brazil, Niterói, RJ, CEP: 24.230-410, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no Parágrafo Único da Cláusula oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do artigo 90, § 3º da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento da parcela será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto com a apresentação da Nota Fiscal aos fiscais do Contrato, sendo que, nas Notas Fiscais, deverão constar o mesmo CNPJ da Proposta.

PARÁGRAFO QUINTO - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos Fiscais competentes.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 05% (cinco por cento) do valor do Contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 70, da Lei n.º 13.303/16, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia, na forma do art. 70, I a III, da Lei n.º 13.303/2016:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à **CONTRATADA**;
- c) Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o artigo 81, §1º, da Lei Federal n.º 13.303/16, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 30 (trinta) dias, para que seja mantido o percentual de 05% (cinco por cento) do valor do Contrato conforme estabelece o parágrafo segundo do artigo 70 da Lei 13.303/2016.

PARÁGRAFO SEXTO – Não sendo o valor da garantia contratual suficiente a cobrir o prejuízo infundido ao IVB, esta poderá adotar outros meios administrativos a buscar o pleno ressarcimento do prejuízo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em casos de alteração do valor contratual, decorrentes de prorrogação de prazo de vigência ou alteração de escopo contratual, execução total ou parcial da garantia pelo IVB, ou em situações outras que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a Contratada deverá providenciar a atualização, complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pelo Gestor do Contrato, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas no RILC (Regulamento Interno de Licitações e Contratos).

PARÁGRAFO OITAVO – Os prazos previstos para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA**, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo IVB.

PARÁGRAFO NONO – Compete ao Gestor do Contrato orientar a **CONTRATADA**, fornecendo as informações necessárias para a prestação da garantia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA MATRIZ DE RISCOS**

As partes deverão observar a Matriz de Riscos, contendo a definição de riscos, a descrição, a atribuição do risco, a intensidade do impacto e a expectativa de ocorrência, determinada no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, nos termos do art. 69, X, da Lei nº 13.303/2016.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 81, da Lei nº 13.303/2016, mediante termo aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido pela inexecução total ou parcial do disposto na Cláusula Quarta ou das demais cláusulas e condições nos termos dos artigos 472 a 480 da lei nº 10.406/02, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação, judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação direta, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeita as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas da **CONTRATADA**, verificadas pelos Fiscais nomeados no Contrato, devem ser comunicadas por escrito ao Gestor do Contrato, que deverá determinar a abertura de procedimento administrativo próprio, seguindo as regras do Manual de Fiscalização e Gestão do Contrato e da Lei Estadual 5427/2009, para apuração e, eventual, aplicação das sanções mencionadas no *caput*, sendo assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão que prejudique o bom andamento da contratação, inclusive deixar de entregar os documentos no prazo assinalado no contrato, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do Contrato;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro o **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às sanções estabelecidas nesta cláusula, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo

com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados ao **CONTRATANTE** e as circunstâncias agravantes e atenuantes, devendo ser observado o artigo 69 da Lei Estadual nº 5427/2009.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, devendo todas ser aplicadas pela Autoridade Competente, conforme determinação prevista na Lei Estadual nº 287/79 artigo 280.

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a Advertência poderá ser aplicada quando a **CONTRATADA** não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA NONA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea **h** do *caput*:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, em observância ao artigo. 226, I, da Lei nº 287/1979;
- b) as sanções previstas neste artigo podem cumular-se e não excluem a rescisão do contrato;
- c) Sem prejuízo das perdas e danos e da multa moratória cabíveis, nos termos da lei civil, a administração poderá impor ao licitante, adjudicatário ou **CONTRATADA**, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, a presente multa administrativa e a suspensão temporária;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, atentando-se ao limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, prevista na alínea **c** do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando a **CONTRATADA**, sancionada com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de até 02 (dois) anos, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO NONO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Nos casos de atraso no fornecimento de material, ainda que dispensada a licitação, será aplicada a multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo sobre o valor da nota de empenho, odo saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO- A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia, nos termos da Lei Estadual

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do art. 83, § 2º, da Lei nº 13.303/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As sanções previstas nas alíneas a e c do *caput* poderão ser aplicadas em concomitância com a alínea b do mesmo dispositivo. Nesses casos a defesa prévia do interessado deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A **CONTRATADA** ficará impedida de contratar com o **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Ao final do Processo de Aplicação de Sanção (PAS), em conformidade com o art. 264 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) do Instituto Vital Brazil, a área de Contratos providenciará o registro da penalidade aplicada junto aos seguintes órgãos:

a) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, nos termos do art. 37, da Lei 13.303/2016.

b) SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo Federal.

c) Cadastro de Fornecedores do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Para aplicação de qualquer sanção administrativa deves(m) ser observado(s) as regras previstas nos artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e artigos 254 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) do Instituto Vital Brazil, Lei Estadual nº 287//79, Decreto Estadual nº 3149/80 e Lei Estadual 5427/2009, bem como, o Manual de Procedimentos para Aplicações de Sanções da Procuradoria Geral do Estado do Estado do Rio de Janeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e no Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e número do processo administrativo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói - RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo será assinado.

Niterói, em 28 de dezembro de 2023.

**INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A**

**ALEXANDRE OTÁVIO CHIEPPE**

DIRETOR PRESIDENTE

**STELLA ALVES BRANCO ROMANOS**

DIRETORA ADMINISTRATIVA

**HBR MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**

**NELSON ROBERTO CUEVA**

SÓCIO

TESTEMUNHAS:

1. ANNE CAROLYNE SEVERO DA MATTA
2. THAMIRIS GUIMARAES VIANA ECKHARDT

## **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1 – OBJETIVO**

Aquisição emergencial de 02 (dois) chillers para atendimento aos sistemas de distribuição de Água AP, API e produção de soro do Instituto Vital Brazil S/A.

### **2 – JUSTIFICATIVA**

O Instituto Vital Brazil produz soros hiperimunes que são medicamentos estéreis regulamentados pela Resolução RDC ANVISA 658/2022, que dispõe sobre as diretrizes gerais de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, bem como a Instrução Normativa ANVISA IN 35/2019, que dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação complementares a Medicamentos Estéreis. Segundo tais legislações o detentor de uma autorização para fabricação deve fabricar medicamentos, de forma a garantir que correspondam à finalidade pretendida, satisfaçam os requisitos do registro ou da autorização para uso em ensaio clínico, conforme apropriado, de forma a não colocar os pacientes em risco devido à segurança, qualidade ou eficácia inadequada. O sistema de água industrial do Instituto Vital Brazil deve fornecer diferentes tipos de águas para abastecer a produção de soros hiperimunes, respeitando as diretrizes da resolução RDC ANVISA 658/2022. Portanto, o sistema de água purificada é mantido a 15°C (temperatura responsável pela redução do crescimento microbiológico) enquanto o sistema de água para injetáveis é mantido a 80°C (temperatura responsável por auto-sanitizar o sistema) de acordo com a USP.

Os CHILLERS a ser adquiridos deverão ser dotados de recursos tecnológicos atuais, a fim de disponibilizar aos usuários características satisfatórias em relação aos níveis de segurança, benefícios relacionados à economia de energia, baixo nível de ruído; assim como em nível de um melhor desempenho funcional. Também deverão atender as necessidades de sanitárias e de fabricação. No sistema AP, o chiller deve fornecer água gelada para a manutenção da temperatura de operação e após o evento de sanitização térmica à 15°C. No sistema API, o chiller deve fornecer água gelada ao trocador de calor para realizar a conversão térmica de 80°C para 15°C ou menos, temperatura de operação necessária para o processo de concentração dos soros hiperimunes.

Os chillers utilizados atualmente encontram-se obsoletos, apresentam excessivo gasto com manutenção e consumo de energia, além de difícil acesso as peças de reposição uma vez que o equipamento não faz parte do catálogo atual do fornecedor.

Os chillers atuais estão funcionando em estado precário, com algumas funções inoperante devida a falta de peça para reposição, fatores esses que demonstram a necessidade da substituição.

Entendemos, portanto, que a aquisição dos chillers, com elaboração de projeto executivo, manuais de comissionamento, operação e manutenção, objeto de contratação descrito neste instrumento, atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atende às necessidades do IVB no que tange às exigências mínimas para prosseguir com as melhorias nas instalações físicas.

As observações das normas de segurança constantes neste Estudo Técnico Preliminar não desobrigam à Contratada cumprir demais disposições legais pertinentes, no âmbito federal, estadual e municipal, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

*NR -10 - Segurança em instalação e servidores em eletricidade; NR 12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;*

## **2.1 -FUNDAMENTO DA EMERGENCIALIDADE:**

Existem atualmente no departamento de águas indústrias dois CHILLERS, responsáveis pela adequação da temperatura da água para injetáveis e para a água purificada, os quais não estão operando conforme a necessidade e ou demanda da unidade. Os CHILLERS atuais devem ser substituídos por outro equipamento com maior confiabilidade para o sistema visando evitar um ambiente propício para crescimento microbiológico e formação de biofilme. Atualmente nossos chillers, não garantem a qualidade da água como requerido pela DRC 658/2022.

Sendo fundamental sua substituição para realização adequada da sanitização térmica do sistema. Ambos os chillers atuais devem entrar em seu plano de obsolescência.

A água, na produção de soros hiperimunes do IVB, constitui a matéria-prima mais abundante da formulação. Para que água esteja apta a ser utilizada, ela precisa passar por um processo de purificação que envolve os estágios de obtenção de água purificada seguido de transformação em água para injetáveis. Todo esse processo é regulamentado pela legislação sanitária vigente (RDC 658/2022). Quando fomos inspecionados pela ANVISA em fevereiro de 2023, perdemos nosso Certificado de Boas Práticas de fabricação por, dentre outros motivos, não conseguir um processo seguro de produção de água para injetáveis, o que não nos qualifica como um produtor de medicamento estéril, perante a Legislação.

O IVB recebeu no fim de março um relatório da inspeção da ANVISA relatando a necessidade de resolução desta problemática e desde então, até o presente momento, os técnicos do IVB executaram atividades que permitissem o levantamento das verdadeiras causas raízes da não funcionalidade ideal do nosso Sistema de Águas, a fim de compor um Estudo robusto para a resolução desta problemática.

Considerando a posse desta diretoria industrial em maio de 2023;

Considerando a perda do Certificado de Boas Práticas de fabricação em junho de 2023;

Considerando todos os questionamentos, aqui já anexados, dos Ministérios Públicos quanto ao desabastecimento nacional de soros hiperimunes;

Considerando a cobrança do Ministério da Saúde quanto a não cumprimento das entregas de soros hiperimunes do IVB;

Considerando que a população não pode sofrer prejuízos em razão da paralização dos serviços essenciais prestados por este Instituto;

Considerando que esse prejuízo envolve óbitos e comorbidades que trazem sequelas gravíssimas aos acidentados que não recebem um tratamento adequado;

Considerando que o desabastecimento de soros hiperimunes pode contribuir para um estado de calamidade no país;

Considerando que existe um prazo de pelo menos 60 dias para a validação total do sistema de águas para que se tenha início os

processos de validação da produção;

Considerando que a liberação da área produtiva pela ANVISA está condicionada ao resultado satisfatório dessas qualificações;

Considerando que o processo de produção de soros hiperimunes só poderá iniciar após a liberação da fábrica pela ANVISA;

Considerando que estamos em meados de setembro e que o exercício financeiro do Governo do Estado tem previsão de ser encerrado em novembro do ano corrente;

Considerando que a abertura do próximo exercício financeiro tem previsão de iniciar em fevereiro/março de 2024, data que excede a agenda de inspeção sanitária do IVB;

Considerando que apesar de o relatório da inspeção sanitária ter sido entregue em março de 2023, a abertura deste processo se justifica nesta data pois a equipe técnica nele envolvida necessitou de visitas de empresas com expertise nessa área de atuação, para a elaboração de um parecer técnico listando todas as reais necessidades para compor esta demandada;

Considerando que a Lei Federal nº 13.303/2016 em seu art. 29 incisos XV autoriza as contratações emergenciais conforme disposição abaixo:

XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º ;" justifica-se a contratação emergencial. Para o enquadramento da hipótese como emergência, que justificaria a contratação direta, JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR define: A emergência como hipótese de dispensa de licitações (...) é caracterizada pela obrigação imediata ou urgente que tem a administração pública de evitar situações que possam causar prejuízos ou o comprometimento da segurança das pessoas. Parece-nos que dois requisitos são importantes e até indispensáveis para que possa o administrador, sem praticar qualquer ilegalidade utilizar-se de permissivo legal. O primeiro é o da obrigatoriedade da emergência ser reconhecida e declarada em cada caso. A segunda diz respeito à imprevisibilidade da situação dentro de um quadro de mediana percepção pelo administrador. Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. Rio de Janeiro, Renovar, 1995, p. 154.

Do mesmo modo, MARÇAL JUSTEN FILHO ensina: A contratação administrativa pressupõe atendimento do interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. (...) Na generalidade dos casos em que o Estado dispõe-se a contratar, é motivado a atuar para evitar danos potencial. Toda e qualquer contratação administrativa retrata a necessidade e conveniência de uma atuação conjugada entre o Estado e terceiros.

Uma interpretação ampla do inc. XV acarretaria, por isso, a dispensa de licitação como regra geral. O argumento da urgência sempre poderia ser utilizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética, São Paulo, 2002, p. 239.

Para ANTÔNIO CARLOS CINTRA DO AMARAL: A emergência é caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. A emergência, portanto, é caracterizada como a situação que demanda providências imediatas sob pena de comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, que não poderia aguardar o trâmite normal de um procedimento licitatório. Assim, para a dispensa de licitação, o autor citado acima afirma necessária a presença de dois requisitos, quais sejam:

a) Demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano: a urgência deve ser concreta e efetiva. (...) O comprometimento à segurança significa risco de destruição ou de sequelas à integridade física ou mental de pessoas ou, quanto a bens, o risco de seu perecimento ou deterioração.

b) Demonstração de que a contratação é de via adequada e efetiva para eliminar o risco: a contratação imediata apenas será admissível se evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco. Havendo risco de lesão ao interesse público, a contratação deve ser realizada, punindo-se o agente que não adotou as cautelas necessárias.

Diante do todo exposto, fica demonstrada que a concreta e efetiva potencialidade de dano desta contratação emergencial se encontra devidamente justificada pela urgência da aquisição do objeto em questão gerado pela imprevisibilidade dos prazos da conclusão da contratação dos licitantes para a aquisição do objeto em pauta. Como também, a referida aquisição encontra, também, guarida, no Princípio da Continuidade do Serviço Público, haja vista, que o interesse público só será atendido satisfatoriamente se o Instituto Vital Brazil adquirir itens aqui mencionados, para dar andamento as suas atividades rotineiras, sem os quais ficaria impossível o bom funcionamento do mencionado órgão público. Além disso, poderá comprometer a segurança de pessoas com paralisação da fabricação de soro que causará danos incalculável à administração pública. Por fim, a imprevisibilidade é considerada requisito vital para a caracterização da contratação emergencial, segundo o disposto no inciso XV, do art. 29, da Lei nº 13303 de 2016. Sendo assim, não resta dúvidas que são imprevisíveis os fatos que podem ocorrer no transcorrer durante os procedimentos necessários para a finalização da contratação deflagrada por este Instituto, tornando difícil, desta forma, a previsão dos termos dos trabalhos relativos ao processo em pauta.

## **2.2-RESULTADOS PRETENDIDOS DO ATENDIMENTO DA DEMANDA:**

**Solicitação:** Aquisição de 02 (dois) chillers para atendimento ao sistema de distribuição de Água AP / API e produção de soro do Instituto Vital Brazil S/A.

**Necessidade:** Atendimento de norma satisfatória de acordo com os padrões aqui estabelecidos.

**Resultado Esperado:** O equipamento proposto irá suportar o sistema de água AP / API e o funcionamento da fábrica responsável pela produção de soro no Instituto Vital Brasil e garantirá uma série de vantagens, tais como: maior qualidade na entrega da água dentro das especificações, maior economia de energia, menor custo com manutenção e aumento da capacidade de uso de água.

### 2.3- HISTÓRICO DE CONTRATAÇÃO ANTERIOR

No ano de 2010 foi adquirido pelo IVB um chiller modelo CHILLER REFRISAT Unidade Trocadora de Calor) modelo: SAT.060AR, número de patrimônio 13128.

### 2.4- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DO OBJETO:

A Contratação do objeto se dará em único lote, o qual justifica-se sendo a mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica. Pois por consolidar a aquisição a partir de uma única empresa vencedora do referido LOTE UNICO, gera-se maior eficiência na aquisição, diminuindo a incidência de possibilidades de atrasos.

## 3 – OBJETO

CódigoDo item	ID	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade
4160.003.0110	183525	COMPRESSOR REFRIGERACAO / CONDICIONADOR AR, TIPO: CHILLER CONDENSADOR/RESFRIADOR LIQUIDO, POTENCIA: N/A, ALIMENTACAO: 220 V, TENSAO: 220 VCA, FLUIDO REFRIGERANTE: R407C, CAPACIDADE ACIMA DE: 150.000 KCAL/H.	UNIDADE	02

### 3.1- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

#### DESCRIÇÃO DO OBJETO:

a) Característica dos Chillers:

Especificações Técnicas	
Capacidade de refrigeração efetiva:	Acima de 150.000,00 kcal/h Temperatura de fluido saindo a 10°
Fluido de processo:	Água em condição de qualidade equivalente a instrução do manual
Faixa de ajuste de temperatura do fluido:	5°C a 25°C
Circuito de refrigeração:	02 circuitos independentes com revezamento automático
Compressor:	Compressores hermético rotativo de alta eficiência “tipo Scroll”
Vazão de água de processo:	30 / 130 m3/h
Pressão de água de processo:	5,0 / 3,1 bar
Tipo de condensação:	Ar instalado em ambiente com boa ventilação e temperatura inferior a 42°C
Condensador:	Trocador (es) de calor micro canal com tubos e aletas em alumínio
Ventilador:	Ventilador axiais de alto desempenho
Gás refrigerante:	R-407C
Evaporador:	Trocador (es) de calor de placas em aço inoxidável
Válvula de expansão:	Válvula de expansão eletrônica
Acessórios de segurança:	Sensor de fluxo, controle de temperatura alta e baixa
Reservatório de água:	Acima de 230 litros, construído em material não oxidável e isolado termicamente
Tubulações e conexões hidráulicas de processo:	Utilizar materiais não oxidável e isolado termicamente
Filtro de água:	Incluso
Alimentação elétrica:	220V /60Hz
Tensão de comando:	220 VCA
Proteção e acionamento elétricos:	Chave geral, acionamento com disjuntores de potência e relé de inversão e falta de fase
Controlador de temperatura:	CLP + IHM com teclado touch

Componentes elétricos:	Marcas certificadas e reconhecidas internacionalmente
Atendimento as Normas:	Em conformidade com as normas NR-10 e NR-12
Estrutura e gabinete:	Aço carbono com pintura eletrostática

b) Registre-se que nas especificações do equipamento, a eventual indicação de marca ou modelo de algum produto não se constitui exigência de exclusividade e sim indicativo de necessidade de padronização, adequação e de qualidade, sendo que a Administração aceitará, nesses casos, outra marca e/ou modelo com qualidade e características iguais ou superiores ao indicado.

c) Dimensões compatíveis tecnicamente com os espaços físicos definidos para a alocação dos respectivos equipamentos, tudo conforme plantas arquitetônicas apresentadas pela Arquitetura do IVB contando o detalhamento do prédio onde os chillers serão instalados.

d) As medidas especificadas dos chillers são estimativas, podendo ser aceitas mínimas variações para mais ou para menos, desde que não comprometa a performance final do equipamento.

e) As marcas e modelos podem variar desde que atendam as especificações aqui descritas, segundo o afirmado na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 13.303/2016:

*Art. 47. A empresa pública e a sociedade de economia mista, na licitação para aquisição de bens, poderão: I – Indicar marca ou modelo, nas seguintes hipóteses:*

*" Quando for necessária, para compreensão do objeto, a identificação de determinada marca ou modelo apto para servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão "ou similar ou de melhor qualidade"*

#### 4 – PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

**Duração do contrato:** O contrato deverá abranger um período de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**Local:** Rua: Maestro José Botelho Nº 64, Instituto Vital Brasil - Niterói -RJ.

**Horários comercial de entrega:** das 08h às 11h30min e das 13h às 17h.

**Agendamento da entrega:** Em caso de falta de agendamento os produtos não serão recebidos.

Telefone e e-mail para agendamento: Coordenação de Manutenção Tel.: (21) 2711-9223 Ramal: 244 / 154

**E-mail:** [manutencao@vitalbrazil.rj.gov.br](mailto:manutencao@vitalbrazil.rj.gov.br)

##### 4.1 CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

**Para atender as necessidades apresentadas no objeto, será necessário contemplar as seguintes etapas:**

a) O objeto será prestado por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência;

b) Esclarecimentos técnicos acerca do Termo de Referência e seus anexos poderão ser obtidos na Gerência de Manutenção do IVB.

c) Prazo de entrega: 90 dias após a assinatura do contrato.

##### 4.2- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

A entrega dos objetos deste Termo será feita de forma integral (em remessa única) no prazo de até 90 dias corridos, contados a partir da publicação da emissão do empenho. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

a) **PROVISORIAMENTE**, no prazo de até 5(cinco) dias, pelo Gestor e fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as descrições constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa, referente a marca, modelo e especificações técnicas dos equipamentos.

b) **DEFINITIVAMENTE**, no prazo de até 15(quinze) dias, após efetiva execução da etapa anterior.

c) Nos casos de os ITENS serem entregues em **desconformidade** com as condições especificações e legislação respectiva, a Contratada será notificada para realizar as correções e entregar novamente o objeto licitado, para o equipamento em até 60 (sessenta) dias corridos e para acessórios em até 30 (trinta) dias corridos, às suas expensas, renovando-se dessa forma, o prazo para nova análise da Contratante; A não reposição no prazo determinado poderá ensejar a rescisão contratual com a aplicação das penalidades

cabíveis. Havendo necessidade de prorrogação do prazo, a contratada deverá solicitar justificadamente, o que será apreciado pela Área demandante e Diretoria. Os produtos deverão ser entregues, em perfeitas condições de uso, nos exatos Termos da contratação, devidamente protegido contra danos de transporte e manuseio, acompanhado da respectiva nota fiscal, no prazo fixado neste Termo; A aceitação dos equipamentos pelo IVB não exime a CONTRATADA das responsabilidades por ela garantida.

A empresa contratada para fornecer os equipamentos deve entregar e descarregar os equipamentos citados neste termo o mais próximo possível do local de instalação.

#### **4-3 - DOCUMENTAÇÃO:**

Para a execução inicial dos serviços a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) A elaboração do cronograma de entrega do equipamento
- b) Enviar todos os documentos relativos ao equipamento como: manual de usuário e manual de instalação entre outros.

#### **5 - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO**

A metodologia de avaliação e aceite dos produtos será de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) Atendimento integral das exigências do Termo de Referência e contratação;
- b) Qualidade do produto;
- c) Pontualidade na entrega;

#### **6 – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

O Acordo de Nível de Serviço é um instrumento de verificação dos padrões mínimos de qualidade e eficiência dos serviços prestados pelo contratado, de forma a permitir à Administração Pública a fiscalização e supervisão dos serviços durante a execução do contrato. No caso em tela dispensa-se a aplicação do ANS, uma vez que este Termo de Referência não objetiva a contratação de serviços Aquisição emergencial de 02 (dois) chillers para atendimento aos sistemas de distribuição de Água AP, API e produção de soro , com certificação e laudo de análise do fabricante, conforme especificações contidas nesse Termo de Referência.

#### **7 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Apresentar documentação através de Atestado(s), Certidão (ões) de capacidade técnica(s) ou Contrato(s) de fornecimento que comprove(m) que a Licitante tenha fornecido satisfatoriamente, para órgãos públicos da administração pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou ainda, para empresas privadas, materiais de natureza idêntica ou similares do presente termo compatíveis em características e com a(s) quantidade(s) mínima(s) limitada(s) a 50% (cinquenta por cento), do objeto desta contratação. Para a comprovação da quantidade mínima prevista, será admitido o somatório de atestados;

b) Ser o ramo de atividade compatível com o objeto deste termo de referência, cuja comprovação será feita por meio da apresentação do Contrato Social ou Estatuto Social, devidamente registrado;

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

d) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) Prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

f) Em obediência à Resolução – RDC N° 658, de março de 2022, da ANVISA, os documentos elencados abaixo.

Obs.1: As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios: inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

Obs.2 - A regularidade fiscal das empresas poderá ser comprovada por meio de certidão negativa de débito ou por certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional - CTN.

Obs.3 – Poderá ser solicitada para fins de aceitabilidade da proposta, quando aplicável, comprovação de conformidade dos produtos ofertados com a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

#### **SOMENTE QUANDO APLICÁVEIS:**

- f.1) Licença de funcionamento da vigilância sanitária;

- f.2) Alvará de funcionamento da empresa;
- f.3) Licença do corpo de bombeiros;
- f.4) Certificado de responsabilidade técnica;
- f.5) Inscrição da empresa no órgão competente (CRQ, CRF, CRBIO, CREA etc.);
- f.6) Licença Ambiental ou Certificado de Dispensa do Órgão Ambiental;
- f.7) Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária (VISA);
- f.8) Autorização de Funcionamento (ANVISA/MAPA);
- f.9) Autorização Especial de Funcionamento (ANVISA); aplicável para produtos controlados pela ANVISA;
- f.10) Certificado de Boas Práticas de Fabricação (obrigatório para fabricantes);
- f.11) Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento (requerido, mas não é obrigatório);
- f.12) Licença da Polícia Civil;
- f.13) Licença da Polícia Federal;
- f.14) Licença do Exército;
- f.15) Ser do ramo de atividade compatível com o objeto deste termo de referência, cuja comprovação será feita por meio da **apresentação do Contrato Social ou Estatuto Social, devidamente** registrado.
- f.16) Encaminhar junto com a proposta as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos, entre outros documentos para análise e aceitação da proposta.

## **8 – DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO ÓRGÃO**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos do IVB, cuja Fonte, Programa, Ação e Elementos serão informados em instrumento específico no decorrer do processo administrativo.

## **9 – PAGAMENTO**

O pagamento será realizado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento da entrega.

## **10 - GARANTIA**

Será exigida prestação de garantia contratual pela CONTRATADA, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, após a assinatura do Contrato. O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

### **10.1- GARANTIA DO EQUIPAMENTO**

A proposta encaminhada pela CONTRATADA deverá contemplar a garantia do equipamento e acessórios de no mínimo 12 (doze) meses após a entrega DEFINITIVA.

Os serviços executados no período de garantia devem ser realizados SEM ônus ao IVB, sejam de viagem, transporte, alimentação, estadia ou outros, através de técnicos comprovadamente treinados pelo fabricante do equipamento, independentemente da vigência contratual; A CONTRATADA se obriga a remover, substituir, transportar (ida e volta), reinstalar e testar, sem ônus para a contratante, no todo ou em parte, os equipamentos e materiais defeituosos ou os que apresentarem sinais de envelhecimento prematuro; Na ocorrência de defeitos, será interrompida a contagem do tempo de garantia da peça defeituosa, devendo ser reiniciada a partir do momento em que os devidos reparos forem efetuados; Durante o período de garantia a contratada se compromete a assegurar a prestação de serviços de assistência técnica sempre que solicitada, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação feita pela área responsável, sem ônus para a Contratante; podendo o prazo ser prorrogável mediante justificativa e sujeito à aprovação da Contratante; Após expirado o prazo de garantia estabelecido neste Termo de Referência, a contratada se obriga a promover assistência técnica dos objetos, mediante contratação negociada com o IVB, por um período de 10 (dez) anos.

A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) Prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

## **11 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE FISCALIZAÇÃO:**

A gestão, a fiscalização e a execução encontram-se descritas de forma exemplificativa nas obrigações da Contratada e serão exercidas em conformidade com o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016.

## **12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **A contratante obriga-se:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de representantes especialmente designados, a fim de desempenharem as obrigações de fiscal e gestor do contrato, respectivamente;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à fornecedora, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) Fornecer à CONTRATADA os documentos, as informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução da presente aquisição;
- d) Receber provisória e definitivamente os objetos do contrato, nas formas definidas no contrato.
- e) Notificar, por escrito, a contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- f) Ordenar a substituição dos objetos quando estiver fora das especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

## **13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Apresentação das especificações com a indicação do modelo e fabricante dos equipamentos ofertados.
- b) Apresentação de catálogos técnicos, folder ou indicação de site na internet que possibilitem a verificação de conformidade do produto ofertado com as especificações exigidas no contrato. Não será aceito o equipamento em desacordo com as especificações contida neste Termo de Referência;
- c) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- d) Entregar os equipamentos no prazo preestabelecido.
- e) Na possibilidade de ocorrência de atraso na entrega dos chillers, comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do tempo final estipulado, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo.
- f) Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da data da comunicação escrita pelo Instituto, todo e qualquer material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento.
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega do material no endereço solicitado, incluindo as entregas feitas por transportadoras.
- h) Entregar os equipamentos com a mesma marca que apresentou na proposta/certame licitatório, a não ser que a substituição seja solicitada e justificada ficando sua aceitação a critério do Instituto Vital Brazil.
- i) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Instituto Vital Brazil.
- j) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para o fornecimento do objeto.
- k) Responsabilizar-se que os itens deverão vir acondicionados em caixas resistentes ao choque, com identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação, identificação do responsável técnico quando for o caso, instruções de uso e precauções.
- l) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete CIF, seguro e descarregamento das mercadorias.
- m) Correrá por conta exclusiva da licitante vencedora, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local da entrega dos equipamentos.
- n) As especificações dos equipamentos somente poderão ser modificados com autorização prévia e expressa da fiscalização deste contrato;

## **14 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE PREÇOS**

O critério de julgamento das propostas será o de menor preço unitário por item e o regime de execução por preço unitário, que será regido pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do

INSTITUTO VITAL BRAZIL - RILC pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002 e na Lei Complementar Federal nº 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis.

## **15 -POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

Informamos que será vedada à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade da contratação visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta competitividade ou de Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

Entretanto, no caso em tela, verifica-se que eventual formação do tipo para participação da referida contratação poderia causar restrição na concorrência, bem como a manipulação dos preços, prejudicando a economicidade.

Desta feita, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio para o caso concreto é o melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e da moralidade.

## **16- POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO:**

Informamos que para a presente contratação aceitaremos a possibilidade de subcontratação.

## **17- RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

Dentro das suas atribuições, vem sugerir para que seja designado os servidores abaixo indicados, para a incumbência de fiscalizar e controlar os serviços prestados previstos nos contratos celebrados pela entidade, de acordo com as suas atribuições previstas no artigo 6º do Decreto Estadual 45.600/2016.

### **Fiscais**

Nome: **José Sebastião Ferreira dos Santos** – ID 2698844-5 Setor: Gerência de Manutenção

Nome: **Márcio de Castro Salomão** – ID 616876-0 Setor: Gerência de Serviços

*Conforme portaria IVB – DP N° 002/2023 Ar. 2º, inciso I.*

### **Gestor**

Nome: Rosa Maria Sousa Moreira

ID 2698833-0 Setor: Gerência de Serviços

*Conforme portaria IVB – DP N° 002/2023 Ar. 2º, inciso I.*

Para o desempenho das atribuições previstas no Decreto Estadual nº 45.600/2016 artigos 12 e 13 e dos artigos 231 a 242 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Instituto Vital Brasil (IVB). Para facilitar o desempenho da atividade, declara ter recebido cópia do Manual de Gestão e Fiscalização do Contrato do IVB.

## **17- DA VISITA TÉCNICA:**

a) A empresa poderá realizar visita técnica no local onde será executado o objeto licitado, através de seu representante, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos e na apresentação das propostas.

b) No ato da visita técnica, o representante deverá comprovar que detém os poderes necessários para atuar em nome da empresa, mediante apresentação dos documentos de identificação e do estatuto ou contrato social da empresa ou instrumento público ou particular de procuração.

c) A visita técnica é facultativa e poderá ser realizada, mediante agendamento prévio, com a urgência que o caso requer. O responsável pelo agendamento da visita técnica será o Sr. José Sebastião Ferreira dos Santos, através do telefone (21) 2711-9223, Ramal 244.

d) O horário da visita técnica ocorrerá em dias úteis das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min.

e) O representante de uma empresa não poderá realizar visita técnica para outros. A vistoria técnica do local de instalação deve ser feita individualmente, com cada um dos licitantes, inviabilizando conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

f) Independentemente de realizar a visita, a licitante não poderá em hipótese alguma modificar o preço ou condições de sua proposta sob alegação de desconhecimento das condições de execução dos serviços ou de insuficiência de dados ou informações.

g) Também independentemente dessa visita técnica, a licitante, caso tenha observado discrepâncias, omissões ou erros, inclusive sobre qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, que possam trazer embaraços ao julgamento das propostas ou ao perfeito desenvolvimento dos serviços, deverá comunicar o fato por escrito ao IVB, no prazo definido em lei;

h) A empresa que realizar a visita técnica receberá, através do seu representante, Atestado de Comparecimento da Visita Técnica (**ANEXO B**) emitido pelo IVB, não lhe sendo concedido o direito de reclamações e pleitos futuros, alegando desconhecimentos sobre o local de execução.

i) Caso a empresa opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar a Declaração de Conhecimento Pleno (**ANEXO C**) do local de execução do objeto contratado junto com sua proposta, não lhe sendo concedido o direito de reclamações e pleitos futuros, alegando desconhecimentos sobre o local de execução. A declaração da licitante de que conhece as condições locais para instalação do objeto deste certame supre a necessidade de visita técnica.

## 18- DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES:

### MATRIZ DE RISCO - ANEXO A

DEFINIÇÃO DE RISCO	DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO DE RISCO	INTENSIDADE DE IMPACTO	EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA	AÇÕES MITIGADORAS
Responsabilidade civil quanto a terceiros	Custos por prejuízos causados a terceiros	CONTRATADA	BAIXO	BAIXA	O CONTRATO deve prever que nesses casos os custos deverão ser arcados pela CONTRATADA, e que poderá contratar seguro.
Segurança no trabalho	Custos causados por acidentes de trabalho, segurança inadequada ou ausente	CONTRATADA	BAIXO	BAIXA	O CONTRATO deve prever que nestes casos os custos deverão ser arcados pela CONTRATADA, que deverá promover capacitação do seu pessoal e fornecer equipamentos de proteção individuais (EPI's)

Mudança das normas	Alterações na legislação ou outras normas que impliquem em aumento de custos ou diminuição de receitas	CONTRATANTE/CONTRATADA	MÉDIO	BAIXA	Respeito ao ato jurídico perfeito, estabilidade institucional e contratual, reequilíbrio econômico financeiro.
Alteração da carga tributária	Alteração de carga tributária incidente sobre o Contrato	CONTRATANTE/CONTRATADA	MEDIO	ALTO	Reequilíbrio econômico financeiro.
Problemas de liquidez financeira	Contratada apresenta problemas de caixa, impossibilitando a continuidade dos serviços.	CONTRATADA	MÉDIO	BAIXA	Exigência de demonstrativos financeiros da CONTRATADA, exigência de capital social mínimo compatível com o valor estimado para a contratação.
Atraso na prestação do serviço	Atraso na execução dos serviços causados pela CONTRATADA	CONTRATADA	ALTO	BAIXA	Profissionais qualificados, fiscalização e notificação pelo Fiscal de Contrato e sanções contratuais.

Custos trabalhistas	Todos os custos trabalhistas, bem como custos gerados por ações trabalhistas ou custos acima do estimado.	CONTRATADA	MÉDIO	BAIXA	Fiscalização adequada do Contrato e cumprimento das obrigações trabalhistas. Assistência jurídica.
Reclamação de terceiros	Prejuízos causados pela CONTRATADA, em razão dos serviços prestados.	CONTRATADA	BAIXO	MUITO BAIXA	O Contrato deverá prever que as multas por irregularidade deverão ser arcadas pela CONTRATADA.
Rescisão do Contrato	Rescisão contratual por consenso entre as partes	CONTRATANTE/CONTRATADA	ALTO	MUITO BAIXO	Indenização deve ser prevista no Contrato.
Rescisão do Contrato por decisão judicial	Rescisão contratual por ação movida pela CONTRATADA	CONTRATANTE	ALTO	MUITO BAIXO	Indenização deve ser prevista no Contrato.
<b>RISCOS DE TÉRMINO ANTECIPADO DE CONTRATO</b>					
<b>DEFINIÇÃO DE RISCO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ATRIBUIÇÃO DE RISCO</b>	<b>INTENSIDADE DO IMPACTO</b>	<b>EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA</b>	<b>AÇÕES MITIGADORAS</b>
Rescisão do CONTRATO	Rescisão contratual por consenso entre as partes	AMBOS	ALTO	MUITO BAIXO	Indenização prevista no CONTRATO.

Rescisão do CONTRATO por decisão judicial	Rescisão judicial por ação movida pela CONTRATADA	CONTRATADA	ALTO	MUITO BAIXO	Indenização prevista no CONTRATO
---	---	------------	------	-------------	----------------------------------

## ATESTADO DE VISITA TÉCNICA - ANEXO B

### Atestado de Visita Técnica

Referência Processo Administrativo \_\_\_\_/\_\_\_\_.

Data da Visita: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

CNPJ da Empresa:

Nome da Empresa:

O INSTITUTO VITAL BRAZIL atesta que a empresa acima identificada, por meio de seu representante legal (\*), participou de Visita Técnica nas dependências do INSTITUTO VITAL BRAZIL, na cidade de Niterói - RJ, com o objetivo de conhecer detalhes da contratação objeto do processo administrativo, conforme previsto no Projeto Básico.

A empresa declara que todas as dúvidas foram sanadas quanto à contratação objeto da contratação, não havendo nenhum comentário ou dúvida quanto à sua execução.

Representante da Empresa:

Nome \_\_\_\_\_

Cargo / função: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Representante do INSTITUTO VITAL BRAZIL:

Nome: \_\_\_\_\_

MATRÍCULA/ID: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*). O representante legal da empresa deverá apresentar-se devidamente munido de procuração que lhe outorgue poderes para proceder à visita técnica.

## DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DO OBJETO - ANEXO C

### Declaração de Conhecimento Pleno do Objeto

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° \_\_\_\_/\_\_\_\_.

### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pelo(a) \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, e para fins do disposto no item que disciplina a VISITA TÉCNICA, que está plenamente ciente:

·Das condições em que se encontram o objeto da contratação, bem como suas características e peculiaridades e de acordo de que não lhe será concedido o direito de reclamações e pleitos futuros, alegando desconhecimentos sobre o local de execução.

·Do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Niterói,.....,de.....de 2023.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

### TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO POR:

Carla Cristina M. Pereira Higino -Colaboradora IBPG

Com informações técnicas de: Leonardo Alves de Souza Analista Administrativo/ REVISADO POR: Paulo Roberto Vianna Portella Engenheiro

**TERMO DE REFERÊNCIA APROVADO POR:**Stella Alves Branco Romanos ID 34271872/12

Niterói, 28 dezembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Roberto Cueva registrado(a) civilmente como Nelson R. Cueva, Usuário Externo**, em 08/01/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anne Carolyne Severo da Matta, Analista**, em 09/01/2024, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thamiris Guimarães Viana Eckhardt, Analista**, em 09/01/2024, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Stella Alves Branco Romanos, Diretora**, em 09/01/2024, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Otávio Chieppe, Presidente**, em 09/01/2024, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **66094051** e o código CRC **1E45554D**.

---

Referência: Processo nº SEI-080005/001920/2023

SEI nº 66094051

Rua Maestro José Botelho, 64, - Bairro Vital Brazil, Niterói/RJ, CEP 24230-410  
Telefone: